

# Governo do tempo: a circulação migratória e as fronteiras da espera

*Time Government: the circulation of migrants and the waiting borders*

Cesar Candiotto  
 Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR).  
 c.candiotto@pucpr.br

Thayná de Castro Saczuk  
 Doutoranda Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR)  
 castro.thayna95@gmail.com

**Resumo:** O presente artigo pretende compreender como o controle do tempo nas experiências migratórias de natureza forçada pode ser pensado como uma tecnologia biopolítica. Para isso, pretende-se resgatar o pensamento filosófico de Michel Foucault em torno da noção de governamentalidade, associando-o à análise de Benjamin Boudou sobre os limites temporais da hospitalidade, tendo como fio condutor a relação entre a regulação da circulação espacial do migrante e o problema do tempo de espera para ser acolhido. Além da distribuição espacial das populações indesejáveis em campos de retenção como estratégia para tratar dos migrantes pobres e miseráveis, propõe-se uma reflexão crítica a respeito da espera por parte dos dispositivos de segurança, cujas restrições delimitam as fronteiras de uma comunidade política e democrática.

**Palavras-chave:** Biopolítica; Governo do tempo; Hospitalidade; Migrações; Michel Foucault.

**Abstract:** This article aims to understand how time control in forced migratory experiences can be considered biopolitical technology. Thus, it aims to retrieve Michel Foucault's philosophical thinking around the notion of governability, associating it with Benjamin Boudou's analysis of the temporal limits of hospitality, and the relationship between the regulation of the migrant's spatial circulation and the welcoming delay as the guiding thread. In addition to the spatial distribution of undesirable populations in detention camps as a strategy for dealing with poor and miserable migrants, a critical reflection is proposed on the waiting based on security devices, whose restrictions delimit the borders of a political and democratic community.

**Keywords:** Biopolitics; Time government; Hospitality; Migrations; Michel Foucault.

Recebido em 02 de abril de 2024. Aceito em 02 de setembro de 2024.

*dois pontos*, Curitiba, São Carlos, vol. 21, n. 3, nov. de 2024, p. 87 - 103 / ISSN: 2179-7412  
 DOI: <https://doi.org/10.5380/dp.v21i3.95067>

## Introdução

O presente artigo pretende analisar como a regulação do tempo constitui uma das tecnologias biopolíticas necessárias à produção da irregularidade do migrante como uma forma de ilegalismo<sup>1</sup> que favorece sua objetivação como indivíduo perigoso ou cidadão de segunda classe. As noções de regulação, biopolítica e ilegalismos têm como inspiração a genealogia do poder e da governamentalidade de Michel Foucault nos anos 70.

No curso de 1976, *Il faut défendre la société*, Foucault salienta como técnica principal do biopoder a regulação de determinadas populações segundo uma politização e estatização do biológico que prioriza a majoração de vidas que merecem ser vividas em nome de um processo de purificação da raça, tendo como efeito o abandono ou a exposição à morte de outras populações que obstruem ou contagiam a raça que se pretende fazer viver. Já no curso de 1978, *Sécurité, territoire, population*, o pensador francês relaciona biopoder e governamentalidade, sugerindo que a gestão governamental da circulação econômica dos alimentos no século XVIII tem relação com a regulação da circulação das populações em um meio determinado, sendo possível estabelecer a discriminação entre a boa e a má circulação.

Esta pesquisa pretende avançar em relação a estes conceitos extraídos da genealogia da governamentalidade de Foucault. Primeiro, pela problematização da boa e má circulação, tendo como foco uma modalidade de circulação que não esteve no centro de sua investigação, a saber, as migrações contemporâneas de Países miseráveis rumo aos Países desenvolvidos ou em desenvolvimento. Segundo, procura-se salientar que em relação a estas populações cuja regulação envolve uma gestão de fronteiras, não se trata somente de problematizar o espaço de sua circulação, mas também o tempo de sua espera para poder se movimentar livremente em seu país de destino. Portanto, pretende-se problematizar uma relação praticamente normalizada nos países desenvolvidos, ou seja, a de que a estes migrantes se deve restringir sua circulação por meio da permanência em uma espera indefinida nos campos de retenção como instrumento para desincentivar novas circulações migratórias.

Consideramos, além disso, que o livro de Benjamin Boudou, *Politique de l'hospitalité* (2017), ainda que com algumas variações, contempla o método genealógico de Foucault e sua estratégia de problematizar as evidências naturalizadas, a fim de submetê-las a uma análise crítica. O autor leva em conta as descontinuidades entre palavras e coisas, sentidos e usos da ideia de hospitalidade por meio de suas descontinuidades em diferentes épocas e paisagens. “O conceito não permanece o mesmo, porque os problemas que ele procura abordar mudam, e, portanto, cada vez que a palavra retorna, reativa-se um sentido, reconfigura-se uma instituição ou se recontextualiza uma tradição.” (BOUDOU, 2017, p. 21). Boudou, além disso, considera o governo do tempo em relação aos migrantes um mecanismo de dominação, diante do qual não se contrapõe uma hospitalidade entendida como uma espécie de “cosmopolitismo virtuoso, amoroso do gênero humano” (BOUDOU, 2017, p. 222), mas a luta política recorrente diante das injustiças que permeiam as fronteiras instituídas.

Feita esta alusão às perspectivas genealógicas que aproximam e diferenciam os trabalhos de Benjamin Boudou do pensamento de Foucault, neste artigo busca-se propor uma reflexão crítica em torno do governo do tempo, na medida em que faz funcionar uma série de práticas de dessocialização, despolitização e assimilação do migrante.

---

<sup>1</sup> Foucault tratou da noção de “ilegalismo” (geralmente escrita no plural) pela primeira vez, na aula de 21 de fevereiro de 1973, no Curso, *La société punitive* (2013), sendo objeto de análise em 1975, em *Surveiller et punir* (1975, p. 84-91; 277-282). Diferentemente da “ilegalidade”, noção jurídica posta em termos de validade normativa, os “ilegalismos” dizem respeito a um problema de “gestão” da ilegalidade, da aplicação “diferenciada” da lei, a depender da população à qual diz respeito e segundo uma graduação relacionada a objetivos políticos e econômicos. Um estudo específico a respeito encontramos em CANDIOTTO (2020, p. 64-79).

Além da regulação dos espaços encontrada nos muros físicos, econômicos e sociais, almeja-se demonstrar que as fronteiras do tempo revelam os limites das políticas migratórias. As articulações estratégicas entre as disposições políticas do migrante e os mecanismos de segurança operacionalizam o governo das circulações do espaço e do tempo, de modo que a espera pode ser pensada enquanto uma forma de gestão biopolítica de fronteiras. Para os migrantes que se encontram em situações precárias, alojados em acampamentos provisórios, a incerteza de que, ao término do procedimento, os pedidos de solicitação de asilo ou de regularização/legalização da condição de entrada e permanência serão deferidos e concluídos, demonstra de que modo o problema do controle de fronteiras vai além das condições formais que, em termos de representação política, revestem a noção de um Estado considerado democrático.

Pretende-se salientar como o controle sobre o tempo consiste em um desdobramento biopolítico das técnicas de governo, tendo como principal objetivo propor uma reflexão crítica sobre a espera enquanto uma prática dessocializante e despoliticizante que converte a integração em assimilação (negação do outro como outro), tendo em vista a precarização do trabalho, a produção da irregularidade como um ilegalismo funcional e os processos de desterritorialização social, moral e/ou religiosa que distribuem migrantes em termos de utilidade e vulnerabilidade, sobretudo aqueles cujo deslocamento é motivado pela pobreza e pela miséria.

Dessa forma, o artigo pretende analisar, em um primeiro momento, a disposição biopolítica do migrante associada a um tipo de indivíduo perigoso e à ideia de população percebida como população ao mesmo tempo perigosa e economicamente útil. Assim como ocorreu com a fabricação da noção de “criminalidade”, pautada inicialmente na “vagabundagem” como sua origem, a produção dos “clandestinos” ou “ilegais” também é associado à população que vagueia, sem residência fixa e sem trabalho remunerado. Sua percepção social como população perigosa é o efeito da redução da “política migratória” à “policia migratória”<sup>2</sup>, do Estado democrático ao Estado securitário. Com isso, é possível observar que a política migratória não é apenas restritiva, já que a própria irregularidade é, por vezes, produzida como um ilegalismo que responde à determinada economia política segundo a qual o migrante pode ser distribuído como um corpo economicamente útil, justificando não só a demora dos processos de regularização e de solicitação de refúgio, mas, também, o indeferimento.

A partir disso, busca-se demonstrar de que maneira, no contexto das populações e da regulação dos meios e das circulações, há uma técnica de poder que não só produz a irregularidade dos migrantes como um ilegalismo, como também operacionaliza a sua gestão conforme determinada racionalidade, não nos termos da teoria política e da representação jurídico-discursiva, mas, sim, de um jogo estratégico cujas regras revelam determinada maneira de governar.

Por fim, considerando que, além dos limites do espaço, os limites do tempo também constituem barreiras de segregação, dominação e de regulação, a leitura contemporânea de Boudou – que se apropria da análise foucaultiana com suas próprias modulações – a respeito dos protocolos burocráticos inerentes à realidade das migrações é imprescindível para delimitar os contornos da gestão biopolítica sobre o tempo, sendo uma importante chave para diagnosticar e problematizar as políticas migratórias que se revestem de integração e pertencimento como enunciados performativos. Nesse viés, o artigo aponta para a espera naturalizada e juridicamente tolerada como um dos limites não só da hospitalidade, mas, também, do suposto controle democrático de fronteiras.

---

<sup>2</sup> Etienne Tassin tem denominado a experiência europeia da “política migratória” como “policia migratória”, posto que a securitização que permeia as práticas governamentais relacionadas às populações de migrantes pobres e miseráveis os considera indivíduos potencialmente terroristas, delinquentes e clandestinos, objetos de intervenção policial. Tassin (2017, p. 198) enfatiza que nos últimos vinte anos a política migratória francesa resumiu-se a uma força repressora cuja existência coaduna-se com o discurso nacionalista de que é preciso proteger a Europa dos imigrantes.

### **As disposições políticas do migrante**

Considerando a relação entre os processos migratórios e os desdobramentos das práticas de controle, de circulação e dos dispositivos de segurança, os quais se articulam com a produção de discursos de crise, medo e ameaça (RAJARAM, 2016), é possível perceber que os modos de hospitalidade dependem, dentre outros elementos, da disposição política do migrante conforme determinada ordem. Apoiando-se no que sustenta Benjamin Boudou (2012), o migrante ocupa diferentes posições no interior do ritual da hospitalidade, cuja performatividade visa à execução de certas ações: o inimigo a ser eliminado, o tabu a ser evitado, o estranho que deve familiarizarizar-se. Assim, além dos mitos que, historicamente, marcam a noção da hospitalidade em seu sentido político, tais como o da hospitalidade cosmopolita e da hospitalidade incondicional (BOUDOU, 2017), trata-se da gestão de uma relação social notadamente desigual na qual há uma decisão que opera a separação política e social entre quem é livre ou não para circular e cruzar fronteiras, entre quem pode ou não esperar.

Este artigo pretende ir além da mera definição legal ou das condições jurídico-políticas que definem e classificam os migrantes e os processos de migrações. Apoiando-se em Michel Foucault, a reflexão se situa no nível de uma filosofia analítica da política, cujo objeto diz respeito às práticas discursivas e não discursivas que se articulam estratégicamente nas relações sociais e políticas, como afirma na conferência *La philosophie analytique de la politique*, proferida no Japão em 1978 (Cf. FOUCAULT, 1994).

Com diferentes modulações, esse tipo de análise remete ao modo pelo qual os filósofos do pensamento analítico anglo-saxão questionavam o uso diário da linguagem, com a diferença de que a analítica da política, em Foucault, visa refletir sobre aquilo que ocorre cotidianamente no âmbito das relações de poder e, portanto, quais são as práticas e as formas de exercício do poder (FOUCAULT, 1994). Com isso, não é conferido ao poder uma qualificação moral (se ele é bom ou mau), nem tampouco se busca pensá-lo sob a perspectiva meramente jurídico-formal (se ele é legítimo ou ilegítimo). O que revela as regras de um jogo a partir do qual é produzida a objetivação do migrante como um hóspede hostil não são as condições formais ou seu estatuto legal/juridicamente reconhecido, mas, sim, a análise das relações de poder e das práticas sociais e políticas que o atravessam e o constituem, sobretudo, discursivamente.

Assim, em vez da relação Estado-cidadãos, o interesse deste artigo dirige-se aos jogos de poder em torno dos processos migratórios das populações pobres e miseráveis, tal como interessam a Foucault os “jogos de poder em torno da loucura, jogos de poder em torno da medicina, em torno da doença, em todo do corpo doente, jogos de poder em torno da pena e da prisão” (FOUCAULT, 1994, p. 542, tradução nossa). Trata-se de uma problematização que privilegia a perspectiva “dinástica” do poder, ou seja, as condições que, historicamente, constituem um jogo de poder, buscando-se pensar a produção discursiva do migrante no interior do real exercício do poder (FOUCAULT, 2020). No caso da análise da população migrante, a dinástica do poder está associada a uma genealogia da razão governamental. Conforme explica Foucault na aula do dia 10 de janeiro de 1979 do curso *Nascimento da biopolítica*, a maneira de governar os homens pode ser entendida enquanto uma razão governamental, sobretudo nos termos de um conjunto de práticas que informam a formação de uma economia política e seus dispositivos de segurança. Nesse sentido, há uma racionalidade na prática governamental cuja análise não se encontra no plano da teoria política, mas, sim, do jogo político, de modo que é precisamente essa racionalidade que informa as regras do jogo (FOUCAULT, 2008b).

As práticas de governar podem inscrever determinadas noções no real, como a loucura, a delinquência, a sexualidade, etc., demonstrando, que não se trata de pensar em termos de erro ou ilusão, mas, sim, de uma relação entre uma série de práticas que, ligadas a um regime de verdade, formam um dispositivo de saber-poder. Por esse prisma de acoplamento entre uma série de práticas e um regime de verdade, a política e a economia não são “coisas que existem, nem erros, nem ilusões, nem ideologias”, já que se inscrevem no

real mediante certas práticas que se subordinam a um regime de verdade. (FOUCAULT, 2008b, p. 27). Um regime de verdade designa essa racionalidade, ao nível das práticas, capaz de estabelecer separações entre o verdadeiro e o falso, entre o legal e o ilegal. Assim, a disposição política do migrante como “ilegal” não pode ser dissociada da produção do real (ligação entre práticas e regimes de verdade) e da razão governamental que revela as regras do jogo político.

Observa-se, então, que a gestão dos migrantes vindos de países pobres articula-se mediante mecanismos de controle de circulação e de dispositivos de segurança, de modo que os deslocamentos forçados em razão de conflitos políticos e tribais, catástrofes climáticas, violação de direitos e, em especial, associados à miserabilidade são marcados por um imaginário de ameaça à coesão social, cuja tensão reflete, diretamente, nos modos de hospitalidade, não sendo raras as situações em que a miséria não é reconhecida como causa de deslocamento forçado, o que leva, após longa espera, ao indeferimento das solicitações de asilo<sup>3</sup>. Nesse sentido, o contexto histórico pós-colonial, especialmente em países do continente africano, também atravessa o olhar sobre o migrante (SAMADDAR, 2016), de maneira que a sua disposição política e social não será sempre igual ou a mesma a depender do país de origem e da nacionalidade.

Ainda, apoiando-se nas reflexões de Foucault, é possível identificar que as leis operam a partir de uma gestão de ilegalismos. Desde que introduz esta noção no curso de 1973, *A sociedade punitiva*, Foucault adianta que a prática do ilegalismo não consiste em se posicionar contrariamente e sempre a qualquer lei. Antes, trata-se de um jogo oscilante pelo qual “o respeito da legalidade é somente uma estratégia no jogo do ilegalismo” (FOUCAULT, 2013, p. 148). E, mais tarde, em *Vigiar e punir*, entende que a penalidade é “uma maneira de gerir os ilegalismos, de esboçar os limites de tolerância, de dar terreno a alguns, de fazer pressão sobre outros, de excluir uma parte deles, de tornar útil outra, de neutralizar estes, de tirar proveito daqueles” (FOUCAULT, 1975, p. 157). Há uma ficção em torno da ideia de um contrato social cujo funcionamento garante a paz, na medida em que há espaços nos quais a transgressão da lei se torna, inclusive, tolerável, útil e funcional para operar as distribuições, marcar os desvios e gerir a guerra social. Com base nisso, considerando que os mecanismos de conversão das forças do corpo em trabalho a ser reconhecido e valorizado respondem à racionalidade neoliberal (RAJARAM, 2018), a situação irregular do migrante, por vezes, pode ser entendida como um ilegalismo funcional que operacionaliza uma série de práticas de dominação e exploração.

A própria noção de inclusão deve ser submetida a uma análise crítica, já que os processos migratórios em seus jogos de poder demonstram que, por vezes, ela se associa a “graus variáveis de subordinação, regras, discriminação e segmentação” (MEZZADRA; NIELSON, 2012, p. 191, tradução nossa). Nesse aspecto, os mecanismos de gestão de fronteiras mostram a produção de um ilegalismo cuja inclusão cria condições para que as distribuições e separações possam funcionar segundo as regras de determinada economia política e, portanto, em termos de vulnerabilidade, precarização, utilidade e de trabalho. Seguindo esse raciocínio, a ideia de inclusão pode remeter a um conjunto de práticas que dispõem migrantes em zonas econômicas estratégicas, e que, não raramente, incluem a exploração de trabalho, até mesmo sexual (MEZZADRA; NIELSON, 2012).

---

<sup>3</sup> Segundo Herédia e Passarela (2021, p. 34), no Brasil, por exemplo, dados entre os anos de 2015 a 2019 revelam que a conclusão dos processos de elegibilidade da solicitação de refúgio e a concessão dos documentos podem demorar cinco anos ou mais, na contramão do critério de urgência com base no qual devem ser apreciados: “[...] Ao analisar os dados foi possível constatar que o desfecho do processo de elegibilidade pode chegar ao tempo de espera de cinco anos - ou até mais. No ano de 2015, 0,16% das solicitações só tiveram resultado em janeiro de 2020, sendo que dos 16.006 pedidos, apenas 30,7% haviam obtido um posicionamento até essa data. No ano de 2016, 5,95% obtiveram resultado apenas em janeiro de 2020, e do total de 8739, apenas 40% teve resposta da sua solicitação. Essa demora pôde ser constatada nos anos seguintes, em função de que ainda existe uma grande quantidade de solicitações aguardando um desfecho, fato que vai de encontro à disposição da Lei de Refúgio, que prevê em seu art. 47 os processos de elegibilidade deverão ser gratuitos e ter caráter de urgência”.

Não é surpreendente, portanto, que “o progresso material de alguns tem sido acompanhado pelo fechamento das fronteiras para os seres humanos e o aparecimento de novas e cruéis formas de servidão humana” (TRINDADE, 2008, p. 56). Logo, em que pese seja relevante “identificar e descrever com exatidão as condições específicas de migração forçada, a fim de moldar meios eficazes de proteção jurídica e humanitária”, é necessário pensar criticamente a linguagem com a qual se examinam questões afetas à mobilidade humana (MEZZADRA, 2015, p. 12-13), levando em conta os jogos de poder no interior dos quais os movimentos migratórios estão inseridos.

Pela analítica da política, ou seja, pela análise das práticas sociais e das relações de poder em sua cotidianidade, observa-se a produção de um real no qual os migrantes e refugiados são frequentemente associados a um discurso de periculosidade, de ameaça e de “população excedente” (RAJARAM, 2016), que, por sua vez, liga-se às técnicas de controle de circulação e aos dispositivos de segurança. A ideia do migrante como um sujeito perigoso e indesejado se relaciona não tanto com a eventual infração à lei, mas com a possibilidade de infração à ordem e, portanto, à dimensão moral e à adequação à economia política, cujo regime de verdade regula o modo de ser, de pensar e de viver dos indivíduos. Assim, apoiando-se na noção de ameaça e periculosidade, a construção de muros, cercas e barreiras para controlar o fluxo migratório nas fronteiras – que, mais do que espaços geográficos, “são construções sociais, políticas e simbólicas” (MARINUCCI, 2015) – resulta de um cálculo preciso dos dispositivos de segurança. No contexto europeu e norte-americano, a ideia do migrante como um sujeito perigoso é potencializada pela produção do medo em função dos ataques terroristas, tornando-se um argumento para justificar o ostensivo controle de fronteiras e revestindo-se de caráter normativo ao ser incorporado pela racionalidade da polí(cia)migratória.

Além disso, apoiada na distribuição social em termos de utilidade (não há espaço) e periculosidade (terrorismo e ameaça às ideias de “cidadão”, “Estado” e “Nação”) e no apelo à segurança (BALIBAR, 2015), a produção do migrante enquanto população excessiva foi uma das principais bandeiras políticas de líderes populistas. Os efeitos de subjetivação produzidos tanto pela ordem institucional que atravessa noções como “cidadão” e “Estado-Nação”, como pela resposta dada pelas políticas migratórias restritivas, atuaram de modo a naturalizar a noção de que é condenável e reprovável ser solidário com aqueles que não são “cidadãos” – como no caso dos delitos de solidariedade<sup>4</sup> – bem como de que um migrante é necessariamente invasor, um inimigo, um hóspede indesejado e, enquanto tal, deve reconhecer-se e ser reconhecido. Não por acaso, países como Hungria, França, Espanha e Estados Unidos instituíram mecanismos não só de controle dos migrantes, mas, também, de penalização de civis por meio dos “delitos de solidariedade”, que impuseram, em níveis diferentes de rigorosidade, penas àqueles que eventualmente protegessem, transportassem, empregassem ou prestassem qualquer tipo de auxílio aos migrantes em situação irregular<sup>5</sup>.

Considerando que os migrantes são associados à noção de população perigosa, sobretudo a que se desloca em função da miséria e da pobreza, e partindo da ideia de governo pensada por Foucault não como governança,

---

<sup>4</sup>Sobre a relação entre modos de subjetivação e o delito de solidariedade, cf. SFERCO (2019).

<sup>5</sup>É importante destacar que, não obstante a adoção de políticas restritivas na França, em decisão proferida pelo Conselho Constitucional da França, o delito de solidariedade foi declarado inconstitucional com base no Princípio da Fraternidade, reconhecido como princípio constitucional legal e vinculante. O que chama a atenção é a maneira pela qual a solidariedade pode ser considerada um delito. A produção de uma subjetividade perigosa e a gestão de um ilegalismo funcional (que é a condição de irregularidade do migrante) tornam a ajuda não só custosa, desobrigando civis de serem fraternos e solidários, mas, também, punível, havendo, portanto, um deslocamento de uma infração à lei para uma infração à ordem que se vincula à determinada maneira de governar. Ao encontro desse argumento, pode-se dizer que a noção de delito de solidariedade “[...] é uma expressão que por si mesma produz uma perturbação que reside não só na construção ionesquiana de seus termos, mas nos efeitos concretos que implica no nível das práticas sociais e individuais. Com efeito, o “delito de solidariedade” aponta para a produção de uma subjetividade particularmente específica baseada no medo da lei – segundo Kafka, um dos afetos constitutivos do direito –, como no desestímulo do vínculo social: é preciso disseminar a ameaça na vida pública para que os cidadãos acabem aderindo à visão do migrante como indivíduo perigoso, que não faz sentido ajudá-lo ou, em todo caso, que é custoso, que implica um sacrifício, um castigo” (PENCHASZADEH; SFERCO, 2019, p. 162, tradução nossa).

mas, sim, como uma racionalidade cujas práticas mobilizam os jogos de poder em suas dimensões social, econômica e política, é possível entender como se dá o gerenciamento não só das fronteiras geográficas, mas, também, da espera, do pertencimento e da hospitalidade. Desse modo, a noção de população excedente atrelada à produção de uma subjetividade sujeitada e perigosa demonstra como as práticas ditas de inclusão foram capturadas pelos dispositivos de saber-poder, de tal modo que a “irregularidade emerge como uma condição produzida e como alvo político das políticas de mobilidade” (MEZZADRA, 2013, p. 88). Assim, a polí(cia)tica migratória vai ao encontro de uma economia de poder cujos processos de integração não são outra coisa senão a negação do outro enquanto outro, por meio da espera e da violência. A disposição política do migrante em termos de risco, perigo e ameaça faz funcionar uma série de práticas de controle e de dominação que contam, muitas vezes, com forte apelo e apoio populares.

### O governo das circulações

A noção de periculosidade e, propriamente, de um sujeito perigoso faz com que o governo da circulação de migrantes e refugiados se dê principalmente a partir dos dispositivos de segurança, que promovem a gestão da desconfiança, do medo e da ameaça. Aprofundando o debate filosófico em torno da questão das migrações e dos mecanismos de controle da circulação, pretende-se investigar, neste tópico, os desdobramentos da biopolítica, a fim de analisar a racionalidade que, ligada à produção do real e a um determinado regime de verdade, faz funcionar um conjunto de práticas que governam a circulação de coisas e das populações.

Para isso, é importante retomar o conceito foucaultiano de governo e governamentalidade. A noção de governo aparece na aula de 15 de janeiro de 1975 do curso *Os anormais* (1974-1975), na qual Foucault refere-se a uma série de técnicas de formação de saber e exercício do poder que, articuladas de maneira descentralizada, visam conduzir comportamentos, sobretudo mediante dispositivos disciplinares. Já no curso *Segurança, território e população* (1977-1978), é introduzida a noção de governamentalidade, a qual não se confunde com a governança, na medida em que não remete à maneira como os governantes efetivamente governam, mas, sim, a um tipo de racionalidade que, como já mencionado, informa um conjunto de regras mediante as quais se articulam e operam os jogos de poder. A problemática do governamentalidade surge na aula de 1 de fevereiro de 1978 ligada às análises das lições anteriores sobre biopoder, tecnologias de segurança, organização das populações e controle sobre a circulação, em razão das transformações históricas, políticas e sociais advindas do século XVIII. Especialmente na aula de 11 de janeiro de 1978, a emergência de tecnologias de segurança e sua consequente relação com mecanismos de controle social, lei e disciplina são os principais objetos da reflexão de Foucault, sobretudo em função de que a complexidade da população é enfatizada em relação à centralidade ocupada outrora pela unidade do território, momento que coincide, especialmente, com a expansão demográfica do século XVIII.

Para Foucault, no contexto das cidades e de sua organização em funções urbanas, econômicas e sociais, os dispositivos de segurança operam a gestão da população, regulando as circulações e o meio no qual elas se dão – “circulação das ideias, circulação das vontades e das ordens, circulação comercial” (FOUCAULT, 2008a, p. 20). Em vez da segurança do princípio e de seu território (problema da soberania), o problema da circulação envolve a segurança da população:

[...] se o problema tradicional da soberania e, por conseguinte, do poder político ligado à forma da soberania, sempre fora até então o de ou conquistar novos territórios, ou, ao contrário, manter o território conquistado, podemos dizer, nessa medida, que o problema da soberania era de certa forma este: como é que as coisas não se mexem, ou como é que posso ir em frente sem que se mexam? Como demarcar o território, como fixá-lo, como protegê-lo ou ampliá-lo? Em outras palavras, tratava-se de algo que poderíamos chamar precisamente de segurança do território ou segurança do soberano que reina no território. Ora, parece-me que o que vemos aparecer através dos fenômenos evidentemente muito parciais que procurei identificar era um problema bem diferente: Não mais estabelecer e demarcar o território, mas deixar as circulações se fazerem, controlar as circulações, separar as boas

das ruínas, fazer que as coisas se mexam, se desloquem sem cessar, que as coisas vão perpetuamente de um ponto a outro, mas de urna maneira tal que os perigos inerentes a essa circulação sejam anulados. Não mais segurança do princípio e do seu território, mas segurança da população e, por conseguinte, dos que a governam. Outra mudança, pois, que creio importantíssima. (FOUCAULT, 2008a, p. 85)

Nesse sentido, os dispositivos de segurança são analisados a partir da perspectiva de que há um processo contínuo de integração de elementos – “integra-se a produção, os comportamentos, as maneiras de fazer dos produtores, dos compradores, dos consumidores, dos importadores, dos exportadores, integra-se o mercado mundial” – razão pela qual a segurança, ao contrário da disciplina, funciona pelo “*deixar fazer*” (*laissez faire*) (FOUCAULT, 2008a, p. 59). Apoiando-se no *laissez faire*, a segurança se distingue daquilo que é lei (proibido) e disciplina (obrigatório), na medida em que visa à regulação dos processos considerados necessários e inevitáveis no nível da gestão da população.

No caso das migrações e, em especial, dos migrantes produzidos como clandestinos e ilegais, há uma articulação entre essas três diferentes técnicas de poder – lei, disciplina e segurança –, de maneira que, para além da mera condição formal de ilegalidade, os mecanismos disciplinares (que controlam e distribuem os corpos em termos de utilidade) e os dispositivos de segurança (que regulam o meio no qual se dá o fluxo de circulações) colocam em funcionamento a gestão de um ilegalismo funcional, havendo, portanto, três diferentes níveis de intervenção na e de produção da realidade:

[...] a lei trabalha no imaginário, já que a lei imagina e só pode ser formulada imaginando todas as coisas que poderiam ser feitas e não devem ser feitas. Ela imagina o negativo. A disciplina trabalha, de certa forma, no complementar da realidade. O homem é malvado, o homem é ruim, ele tem maus pensamentos, tendências más, etc. Vai-se constituir, no interior do espaço disciplinar, o complementar dessa realidade, prescrições, obrigações, tanto mais artificiais e tanto mais coercitivas por ser a realidade o que é e por ser ela insistente e difícil de se dobrar. Enfim, a segurança, ao contrário da lei que trabalha no imaginário e da disciplina que trabalha no complementar da realidade, vai procurar trabalhar na realidade, fazendo os elementos da realidade atuarem uns em relação aos outros, graças a e através de toda uma série de análises e de disposições específicas. (FOUCAULT, 2008a, p. 61-62).

Assim, a ênfase nos dispositivos de segurança vai ao encontro da racionalidade liberal, pensada enquanto prática associada ao jogo de realidade que pressupõe o *deixar fazer*, “deixar as pessoas fazerem, as coisas passarem, as coisas andarem – *laisser-faire, laissez-passar, laissez-aller*” (FOUCAULT, 2008a, p. 62). O funcionamento das técnicas de segurança – tais como a polícia e o planejamento urbano –, nesse sentido, depende da regulação do fluxo de um meio vital, a fim de “deixar o bem-estar de cada um, o interesse de cada um se regular de maneira que possa de fato servir a todos” (FOUCAULT, 2008a, p. 466). Logo, “em derivação relativamente à tecnologia de “polícia” e em correlação com o nascimento da reflexão econômica” (FOUCAULT, 2008a, p. 493), a gestão da população se dá mediante a proposição de uma racionalidade que induz o poder sobre o fluxo da vida. Distanciando-se, portanto, dos mecanismos de poder como obediência própria dos súditos para com o soberano, a população é produzida como objeto técnico-político, que, sob o poder do Estado, sofreu regulações biopolíticas que vão desde a definição de produções úteis e exploráveis mediante a fixação de padrões de salários, até o levantamento de taxas de natalidade, censo demográfico, índices de desenvolvimento e, sobretudo, estatísticas sobre a expectativa de vida de cada indivíduo de acordo com características biológicas e sociais (FOUCAULT, 2008a).

Como afirma Foucault em *Vigiar e punir* (1975), o corpo está “mergulhado num campo político”, de modo que as relações de poder investem sobre ele, sujeitando-o a trabalhos, cerimônias e exigindo-lhe sinais (FOUCAULT, 2012, p. 28). Se o investimento político do corpo está ligado à utilização econômica, é “como força de produção que o corpo é investido por relações de poder e de dominação”, cuja compensação só será possível se ele estiver em um sistema de sujeição (FOUCAULT, 2012, p. 29). Logo, a reconfiguração do governo das populações não significa o completo abandono dos mecanismos disciplinares de domesticação dos corpos, que amarram suas forças para “multiplicá-las e utilizá-las num

todo” (FOUCAULT, 2012, p. 164). As técnicas de poder mantêm-se preocupadas com a gestão do corpo social, ainda que as práticas sofram certos desdobramentos.

Nesse aspecto, as análises tanto sobre o problema da produção da utilidade econômica dos corpos, quanto sobre o governo das populações e dos espaços de circulação podem ajudar a pensar a produção dos migrantes como corpos economicamente úteis, vide o próprio ilegalismo funcional em torno da situação de irregularidade, de modo que a gestão das circulações responde à economia política neoliberal, a qual não significa, por sua vez, uma razão exclusivamente econômica, no sentido de que afeta somente o domínio econômico, na medida em que se liga a uma ordenação à qual as relações políticas e sociais se subordinam.

Partindo dessa perspectiva, a regulação desses espaços de circulação envolve, dentre outros aspectos, a conversão das forças do corpo em força de trabalho, razão pela qual a articulação estratégica entre técnicas de poder como a lei, a norma e a segurança não só coloca em funcionamento a gestão dos migrantes ilegais sob a lógica dos ilegalismos, como, também, compreende um conjunto de práticas de assimilação no sentido de negação do outro como outro, revestidas pelo discurso da integração e do pertencimento.

No curso *Segurança, território e população*, precisamente na aula de 29 de março de 1978, Foucault chama a atenção para o fato de que, ao Estado, tal como se configura em suas técnicas, não interessa o que os homens são ou não são, “nem mesmo seus litígios como um Estado de justiça” ou o dinheiro que possuem, como em um “Estado de fiscalidade”. O que interessa, em verdade, “é o que os homens fazem, é sua atividade, sua ocupação” e isso caracteriza o Estado de polícia, cujo objetivo é o “controle e a responsabilidade pela atividade dos homens, na medida em que essa atividade possa constituir um elemento diferencial no desenvolvimento das forças de Estado” (FOUCAULT, 2008a, p. 433). Dessa maneira, a polícia aparece aqui como uma tecnologia política, cujo cálculo permite a existência de uma relação móvel, mas, sobretudo, controlável e estável, “entre a ordem interna do Estado e o crescimento de suas forças” (FOUCAULT, 2008a, p. 421). A circulação é, portanto, um dos objetos da polícia, de modo que as técnicas do poder são exercidas estrategicamente em termos de restrições e facilidades. Em síntese, portanto, Foucault problematiza a regulação do meio mediante a separação entre a boa e a má circulação, a fim de maximizar a primeira e diminuir a segunda, sendo o meio o espaço dos acontecimentos, dos dados, das probabilidades, dos elementos possíveis, das aglomerações, das circulações, o qual, por sua vez, é organizado e gerido pelos dispositivos de segurança.<sup>6</sup>

Distanciando-se da perspectiva neoliberal de que a migração possa ser pensada apenas como investimento, cuja análise implica nas opções de mobilidade que melhor respondem a esse empreendimento<sup>7</sup>, percebe-se que o desdobramento do exercício da soberania para o governo das populações exige uma economia política baseada em mecanismos de segurança e em uma racionalidade cuja associação a determinadas técnicas produz a ordenação das relações políticas e sociais. Como será analisado no próximo tópico, é possível reconfigurar essas reflexões em torno do migrante enquanto produção de um novo corpo útil e uma nova população em circulação no interior da governamentalidade neoliberal, trazendo-as para o presente. Trata-se sobretudo de pensar em que medida, nos processos migratórios, além do governo das circulações enfatizado por Foucault, há também o governo do tempo, que delimita as fronteiras da espera e que tensiona as noções de integração e hospitalidade. Ainda que estas noções estejam praticamente ausentes da genealogia de Foucault, elas são centrais na genealogia proposta por Benjamin Boudou.

<sup>6</sup>Uma análise detalhada sobre a relação entre migrações de sobrevivência e dispositivos de segurança encontramos no artigo “Sujeição, subjetivação e migração: reconfigurações da governamentalidade biopolítica” (CANDIOTTO, 2020, p. 319-338).

<sup>7</sup>Sobre esse contraponto, especificamente no que diz respeito à substituição da máxima *fazer viver e deixar morrer* por *não fazer viver e deixar morrer*, ver REVEL, 2018.

## O governo do tempo

Do ponto de vista do governo biopolítico, além da regulação do meio enquanto espaço das circulações e das possibilidades, tal como pensada por Foucault, as migrações também dependem da regulação sobre o tempo, sendo, inclusive, como sustenta Benjamin Boudou, um dos limites da hospitalidade. Uma das formas de exercer o controle sobre o tempo é aprisioná-lo, deixando-o livre apenas quando conveniente. Quarentenas, custódias policiais, estados de exceção, calamidade pública são alguns dos modos de regulação do tempo, cujas especificidades sempre se alinham de acordo com as regras informadas por determinada racionalidade (visto, toque de recolher, etc) (BOUDOU, 2018).

No caso das migrações, o tempo de análise das solicitações de asilo produz uma zona de dessocialização, despolitização e sujeição. A criação de um estado de limbo no espaço-tempo constitui uma das práticas de violência contra migrantes e refugiados, naturalizada sob a promessa ilusória de pertencimento. A espera indica o descaso e o abandono, que passam a constituir modos de subjetividade considerados sujeitados. Assim, não é só no meio que incidem os mecanismos de regulação, já que são impostas fronteiras temporais diante das quais a hospitalidade deve ser entendida para além dos espaços de circulação, alcançando a duração e as restrições do tempo próprias da governamentalidade dos migrantes (BOUDOU, 2018).

Se, por um lado, os processos migratórios e de regularização do migrante são atravessados pela urgência, por outro, a espera transforma noções de integração, inclusão e pertencimento em práticas de dominação e precarização a partir das quais emergem subjetividades sujeitadas. Nesse aspecto, a disposição política do migrante, conforme mencionado no primeiro tópico deste artigo, faz do tempo ora um inimigo, ora um aliado, na medida em que nem todos os migrantes são associados à produção de uma subjetividade perigosa, a qual se encontra sujeitada à determinada economia política, com seus mecanismos e dispositivos de segurança e controle, bem como à gestão de ilegalismos funcionais.

Em virtude das profundas reflexões e de todo o imaginário que mobiliza, o tempo não só é objeto de importantes discussões filosóficas, como também aparece frequentemente em poemas e narrativas literárias, tais como em *Alice no país das maravilhas* (1865) de Lewis Carroll. Em uma passagem, Alice diz ao Chapeleiro que ele deveria fazer coisas melhores com seu tempo em vez de perdê-lo com charadas sem resposta. O Chapeleiro, contudo, adverte Alice:

[...] “Se você conhecesse o Tempo tão bem quanto eu”, disse o Chapeleiro, “Você não falaria em perdê-lo”.

“Não entendi o que quis dizer”, disse Alice.

“É claro que você não entendeu!” disse o Chapeleiro, sacudindo a cabeça com desdém. “Ouso dizer que você nunca falou com o Tempo”. [...] “se você e ele vivessem em boa paz, ele faria praticamente tudo o que você quisesse com o relógio. Por exemplo, suponha que fossem nove horas da manhã, hora de estudar, bastaria um cochicho para o Tempo e o relógio giraria num piscar de olhos! Uma e meia, hora do almoço!”

“Seria formidável, certamente”, disse Alice, “Mas nesse caso eu não estaria com fome”.

“Não a princípio, talvez”, disse o Chapeleiro, “mas você poderia mantê-lo em uma e meia até quando quisesse”.

“É assim que você faz?” perguntou Alice.

O Chapeleiro balançou a cabeça pesarosamente. “Eu não!” respondeu. “Brigamos em março passado [...] ele não faz o que eu peço! Agora, são sempre seis horas”.

Alice teve uma ideia luminosa, “É por isso que há tanta louça de chá na mesa?”, ela perguntou.

“É, é por isso”, suspirou o Chapeleiro; “é sempre hora do chá e não temos tempo de lavar a louça nos intervalos.” (CARROLL, 2003, pp. 61-62, tradução nossa, grifo nosso).

Como é possível perceber, a metáfora aliado-inimigo diz muito sobre a relação que migrantes expostos à espera e a práticas de dominação estabelecem com o tempo. Em seu artigo *La durée des frontières* (2018), Benjamin Boudou demonstra como as práticas governamentais podem tornar a hospitalidade uma “expectativa vazia e interminável” (BOUDOU, 2018, tradução nossa), especialmente se consideradas as disposições políticas do tempo, cujos limites regulamentam a vida em termos de prazos, datas, agenda política, etc. Para Boudou, o tempo funciona como uma ferramenta social de controle da convivência, de maneira que as fronteiras do pertencimento são temporalmente delimitadas: “os limites temporais distinguem um antes e um depois” (BOUDOU, 2018, tradução nossa).

O primeiro argumento de Boudou de que a problemática das migrações não pode ser dissociada do tempo consiste na constatação de que, do ponto de vista da racionalidade governamental, a hospitalidade é percebida como uma condição temporária. Nesse sentido, a hospitalidade se distancia de um estado de segurança jurídico permanente e definitivo para se aproximar de uma noção subordinada à vontade do anfitrião, de modo que a condição de hóspede não perde a sua característica precária, já que a relação pode se tornar parasitária aos olhos do anfitrião. Para Boudou (2018, n.p, tradução nossa), a hospitalidade “é alcançada apenas no horizonte de uma exclusão (você deve sair), impossibilitando qualquer forma de integração”. Contudo, fugindo à visão simplista da hospitalidade como relação recíproca e privada<sup>8</sup>, é possível perceber que a relação política não é provisória. Daí a tensão com a racionalidade ético-normativa das noções de cidadania e de pertença, já que estas se situam em um plano perene e de solidificação de um *status* no tempo (BOUDOU, 2018).

Um segundo ponto observado por Boudou gira em torno da expectativa produzida pela hospitalidade. Se a espera, nos rituais de hospitalidade, era essencial para garantir o processo de purificação do mundo exterior, é, também, uma manifestação de violência verificável nas relações de dominação e solidariedade. Citando Bourdieu, Boudou ressalta que a espera implica submissão, de modo que “manter pessoas esperando é uma maneira de expressar poder, de testá-lo e de sinalizar como o recém-chegado será tratado” (BOUDOU, 2018, n.p, tradução nossa). Os limites da espera definem os modos de hospitalidade: esperar demais cria um ambiente inóspito.

Desse modo, é evidente que o governo de migrantes e refugiados envolve, também, o governo do tempo. Além de ser um eficiente modo de controle de fronteiras, a falta de regulamentação específica sobre o prazo de análise dos pedidos de regularização e de solicitação de asilo dificulta o reconhecimento de esperas excessivas, que dependem de critérios arbitrariamente definidos. Para além da discussão em torno dos juízos subjetivos que podem fundamentar a adoção desses critérios arbitrários, o problema reside menos na arbitrariedade do que na autoridade e nos poderes e efeitos produzidos pela decisão proferida no âmbito do processo de regularização da situação do migrante.

Em sua performatividade, o ato de enunciação no qual consiste a decisão, praticado pela autoridade qualificada, é capaz de produzir não só uma ação (que pode ser, inclusive, a produção da irregularidade como um ilegalismo funcional e da subjetividade do migrante como sujeito perigoso), como, também, uma separação política entre o verdadeiro e o falso, podendo chancelar uma série de práticas que impedem

---

<sup>8</sup>Quando se menciona a noção “anfitrião” para tratar da polí(cia)tica migratória, não se refere ao âmbito privado e voluntário do acolhimento do migrante pobre e miserável, mas à gestão governamental estatal da circulação de pessoas. Ao contrário de outras paisagens, em que a relação entre a palavra e uso da hospitalidade remetia a relações privadas, a genealogia da hospitalidade proposta por Boudou mostra como na época contemporânea a hospitalidade se tornou um assunto exclusivamente estatal, de tal maneira que o acolhimento privado do estrangeiro é proibido sem a permissão do Estado, chegando a ser qualificado como um delito.

a integração, limitam o acesso aos direitos e à proteção jurídica e fortalecem excessivamente o poder de polícia e vigilância (BOUDOU, 2018), convertendo a hospitalidade em dominação.

Assim, em última análise, observa-se que a relação entre tempo e integração demanda que a hospitalidade seja praticada em longo prazo (BOUDOU, 2018). Ocorre que, nesses rituais, a recepção é imediata, sendo incompatível com os processos de integração que pressupõem “longa permanência e aquisição de cidadania, nacionalidade” (BOUDOU, 2012, tradução nossa). Dessa maneira, a hospitalidade deve se amparar em um horizonte de comunidade, com o intuito de estabelecer uma relação de convivência durável e aceitação de diferenças e não de recepção precária: a pertença e a participação do migrante devem ser constituídas não só nos termos de uma representação jurídico-política, como, também, estar presentes nas práticas de uma política migratória (BOUDOU, 2012).

Nesse aspecto, há um descompasso entre o reconhecimento de direitos em termos legais e formais e a realidade efetiva dos migrantes, que, se bem são economicamente úteis, não participam da constituição dos bens políticos e culturais que definem uma relação de pertencimento. A despeito dos propósitos humanitários e de inclusão, certas práticas de integração acabam produzindo corpos cujas forças são potencializadas em termos econômicos de utilidade e enfraquecidas em termos políticos de obediência (FOUCAULT, 2012). Por esse prisma, é evidente que um dos limites da hospitalidade é sucumbir em favor de mecanismos de segurança que revelam lógicas de rejeição (BOUDOU, 2018).

Como as fronteiras também se desdobram no tempo (BOUDOU, 2018), a hospitalidade deve ser refletida para além de limites temporais, devendo ser praticada em um contexto mais duradouro. Quanto mais sólida a permanência, maiores as chances de se estabelecerem vínculos sociais, políticos e econômicos em oposição às práticas de dominação. Nesse sentido, deve ser sempre observada, segundo Boudou, a articulação dos jogos de poder, de modo a evitar que a espera não seja uma das práticas estratégicas de dominação das técnicas de governo: “A precariedade, o desespero da espera ou a arbitrariedade da demora sempre correm o risco de desvirtuar a hospitalidade”. (BOUDOU, 2018, n.p, tradução nossa).

Interessante notar que, se por um lado a regularização enfrenta processos burocráticos e se sujeita à espera das decisões pelas autoridades responsáveis sem que haja um prazo determinado, por outro, procedimentos como a deportação, como nos Estados Unidos, por exemplo, têm sido facilitados e desburocratizados, operacionalizando, de forma ágil, a expulsão de migrantes, até mesmo sem uma audiência ou um julgamento pelos tribunais. Como o Chapeleiro que adverte Alice na narrativa literária de Lewis Carroll, parece existir, na realidade das práticas, um conjunto de estratégias e técnicas de poder que tornam o tempo um objeto político, ajustando-o de acordo com as regras de determinada racionalidade, as quais, por sua vez, estabelecem uma distinção política entre populações em termos das que devem ser priorizadas ou deixadas de lado.

A espera, embora funcione no interior do que formalmente se caracteriza como governo democrático, associa-se a uma série de práticas de precarização, despolitização, dominação e dessocialização do migrante, revelando que a inclusão e a integração, enquanto noções performativas, comprometem-se muito mais com a produção de determinada subjetividade e com a gestão da irregularidade como ilegalismo funcional, do que com práticas de hospitalidade que visam ao acolhimento.

Nesse cenário, a irregularidade (ou clandestinidade) é produzida como ilegalismo, na medida em que, sob o ponto de vista estratégico, a própria situação de invisibilidade gerada pela produção de um sujeito clandestino pode ser funcional à gestão dos migrantes, de maneira que a subjetividade clandestina é o efeito do disciplinamento de corpos úteis e dóceis às formas de trabalho irregular e informal. Nesse sentido, a espera, a irregularidade e a clandestinidade parecem funcionar conjuntamente como práticas de

assimilação, nas quais não há sequer o reconhecimento do migrante como o “outro”, já que a sua ausência o dispõe politicamente enquanto “não-figura” do “sem lugar” (TONUS, 2018, p. 480).

Quando sujeitados aos acampamentos precários, migrantes e refugiados têm as suas existências social e política negadas, de modo que passam a viver “o tempo e o espaço da espera” (TONUS, 2018, p. 481). Evidentemente, em virtude do recorte deste estudo, não será possível analisar como se dão as relações nesses espaços, mas é interessante notar como, de outro lado, a espera também pode criar “oportunidades de encontros, trocas e reelaborações identitárias” (TONUS, 2018, p. 481) e, portanto, de produção de novos tipos de subjetividade. Ao mesmo tempo em que produz efeitos de sujeição e de dessocialização, há espaços potenciais de resistência. Importa perceber, contudo, que esse raciocínio vai ao encontro do que foi analisado até então, ou seja, no sentido de que, no campo dos processos migratórios, há um jogo no qual os migrantes são dispostos estratégicamente.

Prosseguindo com estudo da relação entre o governo do tempo e a hospitalidade, no livro *Politique de l'hospitalité: une généalogie conceptuelle*, Boudou sustenta que, a despeito dos diferentes desdobramentos históricos, o sentido político da hospitalidade corresponde a uma maneira de governar estrangeiros, o que é possível identificar, segundo ele, mesmo nos momentos em que ela foi pensada enquanto virtude moral ou caridade, já que implica, em certa medida, o controle estratégico da mobilidade. Ainda, a hospitalidade envolve uma atividida política em torno da delimitação de fronteiras, das práticas institucionais e, sobretudo, das decisões que determinam quem pode pertencer à comunidade, operando uma distinção entre cidadãos e cidadãos de segunda classe, proporcionando uma “difusão da exclusão”. (BOUDOU, 2017, p. 217, tradução nossa)

Ao analisar essa descontinuidade histórica, Boudou questiona, portanto, certos usos da hospitalidade, desmitificando-a em seus sentidos i) primitivo, cuja virtude moral remete à bondade humana em seu estado de natureza, ii) religioso, cuja prática se associa à caridade em relação à noção do outro como o próximo, e iii) meramente legal. Como noções mais próximas da contemporaneidade, as hospitalidades cosmopolita e incondicional também encontram limites, os quais residem no fato de que o cosmopolitismo não pressupõe a ausência de subordinação dos deveres da hospitalidade à decisão da autoridade e de que a incondicionalidade se torna uma abstração filosófica pouco atenta aos aspectos políticos da hospitalidade (BOUDOU, 2017).

Diante disso, Boudou propõe uma reflexão sobre o presente ao pensar a hospitalidade a partir das dimensões política e crítica, sobretudo diante do problema das práticas de dominação que alcançam os domínios da vida social e política dos estrangeiros, razão pela qual depende menos da “beneficência de um acolhedor” do que do “compromisso político de luta contra a dominação” (BOUDOU, 2017, p. 214, tradução nossa). No caso do governo do tempo, a prática de hospitalidade, concretamente, poderia ser entendida como um compromisso ético-político que, dentre outras coisas, “valoriza a urgência da ajuda contra a inércia da resposta institucional” (BOUDOU, 2017, p. 215, tradução nossa), o que não significa, portanto, extinguir fronteiras e propor uma abertura radical. A política de hospitalidade não deve se voltar prioritariamente, segundo Boudou, às noções de pertencimento e integração, na medida em que deve atentar às práticas de precarização e de dominação que são produzidas em virtude da instituição de determinadas fronteiras, inclusive aquelas que incidem sobre o tempo.

Logo, problematizar a regulação do tempo no âmbito dos jogos estratégicos a partir dos quais se dá a gestão biopolítica dos migrantes revela que as noções de integração e de pertencimento devem ser submetidas a um exercício crítico constante. Questionar como se desdobram os movimentos migratórios e as disposições políticas do migrante no interior de uma relação de poder remete à forma crítica de posicionar as práticas de hospitalidade, que não correspondem a um modelo de governo pensado apenas em sua representação jurídico-discursiva, nem tampouco convergem no sentido de um regime de poder mais justo, uma vez que consistem, notadamente, na análise crítica das práticas institucionais.

### **Considerações finais**

As circulações, o meio e o tempo são objetos da gestão biopolítica. Como foi possível observar a partir deste artigo, para além da noção de governo em termos de representação política e da hospitalidade como reconhecimento formal dos direitos dos migrantes, há uma rationalidade que informa as regras dos jogos de poder que colocam determinadas práticas em funcionamento, a fim de que produzam certos modos de subjetividade e, com isso, operem a gestão dos ilegalismos. O governo do tempo e dos espaços nos quais as circulações se dão depende de um conjunto de técnicas de poder, em especial da articulação entre a lei, a norma e a segurança, o que revela, portanto, os limites das noções de integração, acolhimento e inclusão, cuja performatividade visa à execução de ações que convertem a hospitalidade em práticas de dominação e de assimilação.

Nesse aspecto, a disposição política de migrantes em situação de pobreza e miserabilidade, quando associada à produção de um tipo de subjetividade perigosa, cria condições para o exercício do poder e, sobretudo, para a produção da irregularidade como um ilegalismo funcional, cuja gestão os distribui enquanto corpos economicamente úteis, sujeitos à dominação, à exploração do trabalho e à precarização. Observa-se, portanto, que as relações de poder atravessam os movimentos migratórios, aspecto no qual a produção do real e a ordenação das relações políticas e sociais ligam-se à determinada rationalidade que informa, por sua vez, as regras pelas quais os sujeitos devem ser governados.

No âmbito das migrações, a produção de discursos que associam o migrante pobre e miserável à ideia de um sujeito perigoso acaba chancelando a gestão biopolítica desses indivíduos segundo as regras da ameaça, do perigo e da segurança, de modo que a espera pela regularização dos processos de solicitação de asilo e de residência e permanência nos países de destino acaba sendo gerida, igualmente, em termos biopolíticos, havendo uma separação entre urgência e espera. Dessa maneira, a espera se torna uma maneira de controlar fronteiras e de distribuir migrantes a partir de práticas de dessocialização e despolitização, que demonstram os limites da hospitalidade pensada somente como condição formal.

Cercas, muros e até mesmo a criminalização da solidariedade privada com os migrantes miseráveis e pobres constituem respostas de uma rationalidade que conta, inclusive, com apelo e apoio populares. Assim, a performatividade da decisão que produz o migrante como um sujeito em situação irregular e a tolerância a esse ilegalismo funcional (tendo em vista que os migrantes podem, a partir disso, ser submetidos à dominação e à exploração) é suficiente para perceber que a ideia de integração deve ser problematizada no nível das práticas que colocam em funcionamento os governos das circulações espaciais e do tempo. Dessa forma, há uma correlação entre o modo pelo qual, de um lado, a polícia do governo biopolítico incide sobre todos os aspectos da vida, do trabalho e da linguagem, e, de outro, o planejamento urbano, o cálculo e a gestão das populações que necessitam das tecnologias de polícia, as quais organizam estrategicamente as restrições e as facilidades.

Considerando que o governo biopolítico depende de dispositivos de regulação dos espaços e do governo do tempo, as perspectivas de Foucault e Boudou, tomadas conjuntamente, enriquecem o diagnóstico político do presente. Seus diagnósticos permitem pensar o problema da integração com maior profundidade, já que, no âmbito das migrações de miseráveis e pobres e, portanto, das técnicas de poder que operam a gestão dos ilegalismos (haja vista a funcionalidade da produção de uma subjetividade sujeita a condições de vulnerabilidade, precarização e criminalização), não só há uma separação entre a boa e a má migração (regulação do meio), como, também, há uma separação entre a urgência e a espera (regulação do tempo), a qual faz funcionar uma série de práticas de assimilação, dessocialização e despolitização dos migrantes. Estas práticas se associam à precariedade do acolhimento, à espera interminável e à performatividade das decisões tomadas nos processos de solicitação de asilo e de regularização da situação do migrante. Ao

apontar esse limite, como propõe Boudou, a hospitalidade deve ser pensada em sua dimensão política, não para propor uma nova forma de integração, pertencimento ou inclusão, mas para analisar e questionar criticamente as práticas de exclusão colocadas em funcionamento pelas formas de controle biopolítico das circulações e das fronteiras do tempo.

### **Referências bibliográficas**

- BALIBAR, É. 2015. Europe and the refugees: a demographic enlargement. *OpenDemocracy*. Disponível em <https://www.opendemocracy.net/en/can-europe-make-it/europe-and-refugees-demographic-enlargement/>. Acesso em 20 jun. de 2020.
- BOUDOU, B. 2012. Éléments pour une anthropologie politique de l'hospitalité. *Revue du Mauss*, vol. 40, n. 2, pp. 267-284. Disponível em : [https://www.researchgate.net/publication/287192152\\_Elements\\_pour\\_une\\_anthropologie\\_politique\\_de\\_lhospitalite](https://www.researchgate.net/publication/287192152_Elements_pour_une_anthropologie_politique_de_lhospitalite). Acesso em 3 set. de 2024.
- BOUDOU, B. 2017. *Politique de l'hospitalité: une généalogie conceptuelle*. CNRS Éditions: Paris.
- BOUDOU, B. 2018. La durée des frontières. *Esprit*, vol. a, n. 7-8, pp. 113-121. Disponível em : La durée des frontières | Revue Esprit (presse.fr). Acesso em 3 de set. 2024.

CANDIOTTO, C. 2021. Ilegalismos, governamentalidade e desejo de muros: a produção do migrante pobre como ilegal. *Natureza Humana (Online)*, v. 23, p. 94-108. Disponível em: [https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1517-24302021000200008&script=sci\\_abstract](https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1517-24302021000200008&script=sci_abstract). Acesso em 3 set. de 2024.

CANDIOTTO, C. 2020. Sujeição, subjetivação e migração: reconfigurações da governamentalidade biopolítica. *Kriterion*, v. 61, p. 319-338. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/kr/a/q4gHz3r6vQsdD3JgtMKbbCR/?lang=pt>. Acesso em 3 set. 2024.

CARROLL, L. 2003. *Alice's adventures in wonderland*. Somerville: Candlewick.

FOUCAULT, M. 2023. *La société punitive*. Paris : Seuil/Gallimard.

FOUCAULT, M. 1997. *Il faut défendre la société*. Paris: Gallimard.

FOUCAULT, M. 1994. *Dits et écrits: tome III*. Paris: Gallimard.

FOUCAULT, M. 2008a. *Segurança, Território, População*. São Paulo: Martins Fontes.

FOUCAULT, M. 2008b. *O Nascimento da biopolítica*. São Paulo: Martins Fontes.

FOUCAULT, M. 2020. *Os anormais*. São Paulo: Martins Fontes.

FOUCAULT, M. 1975. *Surveiller et punir: naissance de la prison*. Paris: Gallimard.

FOUCAULT, M. 2012. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Rio de Janeiro: Vozes.

FOUCAULT, M. 2020. *Teorias e instituições penais*. São Paulo: Martins Fontes.

HERÉDIA, V. B. M.; PASSARELA, V. A. T. 2021. Migrações recentes: o descaso do processamento do protocolo de refúgio e a ruptura com o princípio do non-refoulement. *Aedos*, Porto Alegre, v. 12, n. 27, março, pp. 29-50. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/aedos/article/view/108366>. Acesso em 3 set. 2024.

MEZZADRA, S.; NEILSON, B.. Borderscapes of differential inclusion: subjectivity and struggles on the threshold of justice's excess. In: BALIBAR, É.; MEZZADRA, S.; SAMADDAR, R. 2012. *The borders of justice*. Philadelphia: Temple University Press, pp. 181-205.

MEZZADRA, S. 2015. Multiplicação das Fronteiras e Práticas de Mobilidade. *REMHU*, Brasília: CSEM, n. 44, p. 11-30, jan./jun. Disponível em: <https://remhu.csem.org.br/index.php/remhu/article/view/500>. Acesso em 3 set. 2024.

MEZZADRA, S. 2013. Multidão e Migrações: a autonomia dos migrantes. *Revista ECO-Pós*, v. 15, n. 2, pp. 70-107. Disponível em: [https://revistaecopos.eco.ufrj.br/eco\\_pos/article/view/900/840](https://revistaecopos.eco.ufrj.br/eco_pos/article/view/900/840). Acesso em 3 set. 2024.

PENCHASZADEH, A. P.; SFERCO, S. I. 2019. Solidaridad y Fraternidad. Una nueva clave ético-política para las migraciones. *REMHU*, v. 27, n. 55, p. 149-164. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/remhu/a/7bzXHSxLKBvrDSHw3wQCKs/abstract/?lang=es#>. Acesso em 3 de set. 2024.

RAJARAM, P. K. 2018. Refugees as Surplus Population: Race, Migration and Capitalist Value Regimes. *New Political Economy*, vol. 23, pp. 1-13. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/322284339\\_Refugees\\_as\\_Surplus\\_Population\\_Race\\_Migration\\_and\\_Capitalist\\_Value\\_Regimes](https://www.researchgate.net/publication/322284339_Refugees_as_Surplus_Population_Race_Migration_and_Capitalist_Value_Regimes). Acesso em 3 set. 2024.

- RAJARAM, P. K. 2016. Whose Migration Crisis?. *East European Journal of Society and Politics*, vol.2, n. 4, pp. 5-10. Disponível em: <https://intersections.tk.hu/index.php/intersections/article/view/314>. Acesso em 3 set. 2024.
- REVEL, J. 2018. Ne pas faire vivre et laisser mourir. *Esprit*. Disponível em <https://esprit.presse.fr/article/judith-revel/ne-pas-faire-vivre-et-laisser-mourir-41602>. Acesso em 20 jun. de 2020.
- SAMADDAR, R. 2012, Forced Migration: State of the Field. Peace Prints. *South Asian Journal of Peacebuilding*, v. 4, n. 1, pp. 1-7. Disponível em: <http://www.mcrg.ac.in/AddReading/2012/SAMADDAR.pdf>. Acesso em 3 set. 2024.
- SACZUK, T. de C.; CANDIOTTO, C. 2020. Tensões e limites da relação entre hospitalidade e governamentalidade: um diálogo a partir de Michel Foucault. *VII Simpósio de Pesquisa sobre Migrações: cadernos de resumos*. Rio de Janeiro: Périplos, pp. 265-272.
- SFERCO, S. 2019. Modes de subjectivation et pratiques de liberté autour du ‘délit de solidarité’. *Rev. Filos. Aurora*, Curitiba, v. 31, n. 52, p. 51-73, jan./abr. Disponível em : <https://periodicos.pucpr.br/aurora/article/view/24626/23346>. Acesso em 3 set. 2024.
- TASSIN, É.. 2012. La mondialisation contre la globalisation: un point de vue cosmopolitique. *Sociologie et sociétés*, volume 44, numéro 1, p. 143–166. Disponível em: <https://www.erudit.org/fr/revues/socsoc/2012-v44-n1-socsoc0262/1012146ar/>. Acesso em 3 set. 2024.
- TONUS, J. L.. 2018. Migrantes e refugiados: à (a) espera de uma narrativa?. *Letras de Hoje*, v. 53, n. 4, p. 476-483. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/lh/a/zZ77LBgJnZ6DPjgXCqP8hmv/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 3 set. 2024.
- TRINDADE, A. A. 2008. Desarraigamento e a proteção dos migrantes na legislação internacional dos Direitos Humanos. *Cadernos de Debates Refúgio, Migrações e Cidadania*, v.3, n. 3, Brasília: Instituto Migrações e Direitos Humanos, pp. 29-64.